

Claudete Regina Ferreira
Secretária Geral do GR



UFSC

**ESTATUTO
E
REGIMENTO GERAL**

ABRIL/97

**ESTATUTO
E
REGIMENTO GERAL**

UFSC 36 ANOS FORTALECENDO A CIDADANIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
ABRIL/1997**

SUMÁRIO

ESTATUTO DA UFSC

TÍTULO I	
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	02
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	02
Capítulo I	
PRINCÍPIOS GERAIS	02
Capítulo II	
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	03
Capítulo III	
DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS	04
Capítulo IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	04
TÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	05
Capítulo I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	05
Capítulo II	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS	06
Seção I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	06
Seção II	
DAS CÂMARAS	09
Seção III	
DO CONSELHO DE CURADORES	12
Capítulo III	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS	14
Seção I	
DA REITORIA.....	14
Seção II	
DA VICE-REITORIA	16
Seção III	
DAS PRÓ-REITORIAS	16
Seção IV	
DISPOSIÇÕES COMUNS	17
Capítulo IV	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS	18
Seção I	
DO CONSELHO DA UNIDADE	18
Seção II	
DOS DEPARTAMENTOS	19

Capítulo V	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS	20
Seção I	
DA DIRETORIA DAS UNIDADES	20
Seção II	
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS	20
Capítulo VI	
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS	21
TÍTULO IV	
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
Capítulo I	
DO REGIME DIDÁTICO	21
Capítulo II	
DOS CURSOS	22
Capítulo III	
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS	23
Capítulo IV	
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	24
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	25
Capítulo I	
DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA	26
Capítulo II	
DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	27
Capítulo III	
DO CORPO DISCENTE	27
Capítulo IV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO	
REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE	29
Capítulo I	
DO PATRIMÔNIO	29
Capítulo II	
DOS RECURSOS	29
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31
RELAÇÃO DE DEPARTAMENTOS	33

REGIMENTO GERAL DA UFSC

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	36
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS E SETORIAIS.....	36
Capítulo I	
DO FUNCIONAMENTO.....	36
Capítulo II	
DAS ELEIÇÕES.....	38
Capítulo III	
DOS RECURSOS.....	39
Capítulo IV	
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	
E EXECUTIVOS SETORIAIS	41
Seção I	
DO CONSELHO DA UNIDADE	41
Seção II	
DO DEPARTAMENTO	42
Seção III	
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES	43
Seção IV	
DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO	44
TÍTULO III	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	45
Capítulo I	
DO ENSINO	45
Seção I	
DA GRADUAÇÃO	45
Seção II	
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO.....	45
Seção III	
DA PÓS-GRADUAÇÃO	47
Seção IV	
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO,	
APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO	49
Seção V	
DA EXTENSÃO	50
Seção VI	
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	51
Seção VII	
DA MATRÍCULA	52
Seção VIII	
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO	
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	52
Seção IX	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	53
Seção X	
DO COLEGIADO DE CURSO	54

Subseção I	
DAS ATRIBUIÇÕES	54
Subseção II	
DOS COORDENADORES DE CURSOS	54
Seção XI	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	55
Capítulo II	
DA PESQUISA	55
Capítulo III	
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	56
TÍTULO IV	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	57
Capítulo I	
DO CORPO DOCENTE	57
Seção I	
DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....	57
Seção II	
DO CONCURSO	59
Seção III	
DA COMISSÃO EXAMINADORA.....	61
Seção IV	
DO JULGAMENTO DO CONCURSO	62
Seção V	
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE	63
Seção VI	
DO REGIME DE TRABALHO	63
Seção VII	
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	64
Seção VIII	
DA REMUNERAÇÃO	65
Seção IX	
DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS.....	66
Seção X	
DA REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO	67
Seção XI	
DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE	68
Seção XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
RELATIVAS AO CORPO DOCENTE	68
Capítulo II	
DO CORPO DISCENTE	69
Seção I	
DA REPRESENTAÇÃO	69
Seção II	
DOS DIRETÓRIOS.....	70
Seção III	
DA MONITORIA	71
Capítulo III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	72
Capítulo IV	
DO REGIME DISCIPLINAR	72
TÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	73

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ESTATUTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 56 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1982

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina

O **Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 779/81, conforme consta do Processo CFE nº 986/81 e 200711/82, do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubem Ludwig

O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução nº 065/78.

Alterado pelas Resoluções nºs 030, 031, 032, 040, 053 de 1980; 018, 029 e 038 de 1981; 059 de 1983; 039, 105 e 136 de 1984; 107, 129, 131 e 144 de 1985; 082 e 109 de 1986; 009 e 013-A de 1987; 078 de 1988; 045 de 1989; 052 de 1990; 043 de 1991; 081, 082, 095 e 106 de 1993; 48 e 80 de 1994; 011 e 026 de 1995 e 032 de 1996.

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 - Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica, financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3º - A Universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

Art. 4º - A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade humana, aos seus direitos naturais e terá em vista a realidade brasileira, o progresso da Pátria e o sentido de integração nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6º - A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1º - Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo esta denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2º - O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de um mesmo ou de diferentes Centros, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Art. 7º - A criação de novos Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente ser utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º - Constituem Unidades Universitárias, na forma do art. 6º, § 1º deste Estatuto:

- I - Centro de Ciências Biológicas;
- II - Centro de Ciências Físicas e Matemáticas;
- III - Centro de Filosofia e Ciências Humanas;
- IV - Centro de Comunicação e Expressão;
- V - Centro de Ciências da Saúde;
- VI - Centro Tecnológico;
- VII - Centro Sócio-Econômico;
- VIII - Centro de Ciências da Educação;
- IX - Centro de Ciências Agrárias;
- X - Centro de Desportos;
- XI - Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 9º - As Unidades Universitárias agruparão o ensino e a pesquisa básicas, congregando áreas fundamentais de conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em vista de ulteriores aplicações, e desenvolverão o ensino ou formação profissional e a pesquisa aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade manterá, junto ao Centro de Ciências da Educação, um Colégio de Aplicação, abrangendo níveis de ensino que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da área educacional.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10 - Os Departamentos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração dos Centros, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º - Os Departamentos desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2º - Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

a) no mínimo 15 (quinze) docentes;

b) disponibilidade de instalações e equipamentos.

§ 3º - Os Departamentos que integram os diversos Centros constam da relação anexa a este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além dos Centros referidos no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

Art. 12 - Os Órgãos Suplementares, com subordinação direta ao Reitor, que, no entanto, poderá atribuí-la ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, são os seguintes:

I - Biblioteca Universitária;

II - Restaurante Universitário;

III - Imprensa Universitária;

IV - Museu Universitário Prof. Osvaldo Cabral;

V - Hospital Universitário;

VI - Núcleo de Processamento de Dados;

VII - Escritório de Assuntos Internacionais;

VIII - Editora Universitária;

IX - Biotério Central.

§ 1º - Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente.

§ 2º - Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada pelo Regimento da Reitoria, o qual disciplinará também a sua forma de administração.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14 - A Administração Superior efetivar-se-á por intermédio de:

I - Órgãos Deliberativos Centrais:

a) Conselho Universitário;

b) Câmara de Ensino de Graduação;

- c) Câmara de Pós-Graduação;
- d) Câmara de Pesquisa;
- e) Câmara de Extensão;
- f) Conselho de Curadores.

II. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Secretaria Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 15 - A administração em nível de Unidades efetivar-se-á por intermédio de:

I - Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Conselhos das Unidades;
- b) Departamentos.

II - Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Diretoria de Unidades;
- b) Chefia de Departamentos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16 - O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição, compõe-se:

- I** - do Reitor, como Presidente;
- II** - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III** - dos Pró-Reitores das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- IV** - dos Diretores das Unidades Universitárias;
- V** - de 3 (três) representantes da Câmara de Ensino de Graduação;
- VI** - de 3 (três) representantes da Câmara de Pós-Graduação;
- VII** - de 3 (três) representantes da Câmara de Pesquisa;
- VIII** - de 3 (três) representantes da Câmara de Extensão;
- IX** - de 1 (um) Professor representante de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X - de 1 (um) Professor representante dos Professores de Educação Básica da UFSC, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI - de 6 (seis) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

XII - de 6 (seis) representantes do Corpo Discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XIII - de 6 (seis) representantes da Comunidade Externa, sendo 3 (três) indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de 2 (dois) indicados pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de 1 (um) indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

Art. 17 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, quando argüida a infringência à Lei;
- III - reformar o presente Estatuto por 3/5 (três quintos) do total de seus membros;
- IV - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao *quorum* do inciso anterior;
- V - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- VI - aprovar o Regimento dos demais órgãos da Administração Superior;
- VII - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;
- VIII - apreciar os planos plurianuais de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;
- IX - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSC;
- X - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;
- XI - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;
- XII - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento de legislação;
- XIII - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades Universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares;
- XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse;

XV - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XII do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Reitor e/ou Vice-Reitor;

XVI - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de infringência da legislação vigente;

XVII - aprovar o Calendário Escolar;

XVIII - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;

XIX - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, por arguição de ilegalidade.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS

Art. 17-A - A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como Presidente;

II - de 1/3 (um terço) dos Presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como 1 (um) representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III - de representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes da Câmara;

Art. 17-B - Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;

III - aprovar a criação ou supressão de Cursos de Graduação;

IV- atuar como instância recursal na área de graduação, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

V- elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

VI- aprovar as normas referentes ao Concurso Vestibular;

VII- estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

VIII- propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

IX- manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

X- eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 17-C - A Câmara de Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;

II- de 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade, sendo a fração igual ou superior a 0,5 computada como 1 (um) representante, com um mínimo de um representante por Unidade;

III- de representantes discentes dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não- discentes da Câmara.

Art. 17-D - Compete à Câmara de Pós-Graduação:

I- propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pós-graduação;

II- aprovar a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III- atuar como instância recursal na área de pós-graduação, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

IV- elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

V- propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

VI- estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;

VII- manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

VIII- eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 17-E - A Câmara de Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, compõe-se:

I- do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente;

II- de 1 (um) representante dos pesquisadores de cada Unidade, que possua título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos;

III- de representantes discentes, bolsistas de pesquisa dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes da Câmara.

Art. 17-F - Compete à Câmara de Pesquisa:

I- propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à pesquisa;

II- atuar como instância recursal na área de pesquisa, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

III- elaborar e aprovar normas de funcionamento para a Câmara;

IV- propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

V- estabelecer as políticas de avaliação das atividades de pesquisa;

VI- manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII- eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 17-G - A Câmara de Extensão, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

I- do Pró-Reitor de Cultura e Extensão, como Presidente;

II- de 1 (um) representante docente de cada Unidade, participante em atividades de extensão;

III- de representantes discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, indicados pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes da Câmara.

Art. 17-H - Compete à Câmara de Extensão:

I- propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à extensão;

II- atuar como instância recursal na área de extensão, quando for argüida ilegalidade no julgamento, em processos originários dos Conselhos das Unidades;

III- elaborar e aprovar as normas de funcionamento para a Câmara;

IV- propor ao Conselho Universitário normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente;

V- estabelecer as políticas de avaliação das atividades de extensão;

VI- manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

VII- eleger os representantes da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade.

Art. 18 - (Revogado).

Art. 19 - (Revogado).

Art. 20 - (Revogado).

Art. 21 - (Revogado).

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

I - de 4 (quatro) membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;

II - de 1 (um) representante dos empregadores e de 1 (um) representante dos empregados, indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede em Santa Catarina;

III - de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;

IV - de 1 (um) representante do Corpo Discente;

V - de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina, eleito por seus pares em eleição direta e secreta;

§ 1º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V e de 1 (um) ano, o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução ou reeleição por período idêntico ao primeiro.

§ 3º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação estudantil no Conselho de Curadores, obedecidas as normas deste Estatuto e Regimento Geral.

Art. 23 - São atribuições do Conselho de Curadores:

I - aprovar as normas de seu funcionamento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade;

IV - aprovar e fiscalizar a abertura de créditos adicionais;

V - aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;

VI - aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;

VII - fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;

IX - aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;

X - aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;

XI - deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;

XII - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 24 - O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 25 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 26 - São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;

III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV - conferir graus e assinar diplomas relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;

VII - firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

IX - dar posse aos Diretores das Unidades;

X - propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico ou a extinção de Órgãos Suplementares;

XI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XII - vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Curadores e das Câmaras;

XIII - promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;

XIV - delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;

XV - baixar Resoluções e Portarias decorrentes das decisões dos Conselhos Universitário e Curadores;

XVI - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

XVII - conceder o título de Livre-Docente aos candidatos devidamente habilitados;

XVIII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad-referendum* do Conselho Universitário;

XIX - intervir nos Departamentos, *ad-referendum* do Conselho Universitário, nomeando Chefe *pro-tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

§ 1º - Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo item XIX, no prazo de 10 (dez) dias será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Cessados os motivos que justificaram a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.

XX - convocar, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Universitário ou das Câmaras, reuniões de duas ou mais Câmaras, para tratar de assuntos relevantes de ensino, pesquisa e extensão;

XXI - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Art. 27 - Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.

Art. 28 - Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 29 - O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XII, do artigo 26, deverá ser exercido até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º - Vetada a deliberação do Conselho Universitário, este será convocado pelo Reitor, para, dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º - Quando se tratar de veto a deliberações do Conselho de Curadores ou das Câmaras, o Reitor comunicará aos respectivos Presidentes, para que os convoquem, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º - A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º - Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 30 - O Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO II

DA VICE-REITORIA

Art. 31 - A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 32 - O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

§ 2º - O Vice-Reitor exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 33 - Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, 5 (cinco) Pró-Reitorias, assim distribuídas, conforme a área de atuação:

I. Pró-Reitoria de Administração;

II. Pró-Reitoria de Cultura e Extensão;

III. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

IV. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 34 - A nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Pró-Reitores serão escolhidos dentre os integrantes do Corpo Docente da Universidade, facultando-se, quanto ao mencionado no item I do artigo anterior, a escolha, também, dentre servidores do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 35 - Os Pró-Reitores, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 36 - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, para tal fim especialmente designado.

Art. 37 - O Reitor delegará aos Pró-Reitores atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 38 - (Revogado).

Art. 39 - No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS
SEÇÃO I
DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 40 - O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 41 - Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 42 - O Conselho da Unidade é composto:

- I - do Diretor da Unidade, como Presidente;
- II - do Vice-Diretor da Unidade, como Vice-Presidente;
- III - dos Chefes dos Departamentos vinculados à Unidade;
- IV - dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade;
- V - de representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não-discentes deste Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI - de representante dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados na respectiva Unidade, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII - dos representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
- VIII - dos representantes da Unidade no Conselho Universitário.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - É facultada a inclusão de outros membros nos Conselhos de Unidades, de acordo com critérios definidos nos Regimentos das respectivas Unidades.

Art. 43 - Compete ao Conselho da Unidade:

I - desempenhar as atribuições estabelecidas em lei e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade;

II - opinar sobre a destituição de Chefe ou Subchefe de Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da competência estabelecida no item II deste artigo dependerá de representação, devidamente justificada, que, encaminhada através do Diretor da Unidade ao Reitor, será por este submetida à decisão do Conselho Universitário.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44 - O Departamento, como menor fração de Unidade Universitária, será organizado na forma prevista no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ 2º - O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.

§ 3º - A representação estudantil no Departamento será determinada pelo Regimento da Unidade.

§ 4º - Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre a competência e normas de funcionamento dos Departamentos.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DAS UNIDADES

Art. 45 - A Diretoria da Unidade será exercida por um Diretor que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada Unidade, haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

§ 3º - (Revogado).

Art. 47 - O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos, eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

SEÇÃO II
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 48 - Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§ 2º - O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 3º - As atribuições do Chefe e do Subchefe constarão do Regimento Geral.

§ 4º - As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

CAPÍTULO VI
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 49 - (Revogado).

Art. 50 - (Revogado).

Art. 51 - (Revogado).

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52 - O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade será feito através de Concurso Vestibular, cabendo à Câmara de Ensino de Graduação, ouvida as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1º - O Concurso Vestibular será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso.

Art. 53 - A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

Art. 54 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será regulamentada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 55 - O Conselho Universitário e as Câmaras fixarão as normas complementares sobre a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 56 - A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de Cursos:

- I - de Graduação;
- II - de Pós-Graduação;
- III - de especialização e aperfeiçoamento;
- IV - de atualização;
- V - de extensão.

Art. 57 - Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

- I - matrícula por disciplina e/ou bloco de disciplinas;
- II - coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;

III - controle e integralização curricular através de carga horária semestral.

Art. 58 - Os Cursos de Graduação serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidades e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de 2º Grau e que tenham sido classificados no Concurso Vestibular.

Art. 59 - (Revogado).

Art. 60 - Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão vinculados às Unidades com que tenham maior afinidades e terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor.

Art. 61 - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a Cursos de Graduação e melhorar os conhecimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 62 - Os Cursos de Atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação na linha da educação permanente, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 63 - Os Cursos de Extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à Comunidade.

Art. 64 - A frequência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 65 - Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - O Colegiado do Curso de Graduação será presidido pelo Chefe ou Subchefe do Departamento que oferecer mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total necessária a integralização do Curso.

§ 3º- Nos casos em que nenhum Departamento ofereça carga horária superior a 50% (cinquenta por cento), caberá ao Conselho da Unidade eleger o Presidente do Colegiado do Curso, dentre o Diretor da Unidade, Vice-Diretor da Unidade e Chefes ou Subchefes dos Departamentos da Unidade, desde que estes se encontrem vinculados a Departamentos que ministrem aulas ao Curso.

§ 4º- No caso de um Departamento oferecer carga horária superior a 50% (cinquenta por cento) para mais de um Curso, caberá ao Colegiado do Departamento definir os Presidentes dos Colegiados desses Cursos, dentre o Chefe e o Subchefe do Departamento.

§ 5º- O Colegiado do Curso de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos de acordo com o seu regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 66 - A Universidade expedirá títulos de "Doutor *Honoris Causa*" e "Professor *Honoris Causa*", para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º - A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I - "Professor Emérito" - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Instituição;

II - "Benemérito da Universidade" - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III - "Mérito Cultural" - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV - "Mérito Universitário" - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

V - "Mérito Estudantil" - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso.

§ 2º - A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de "Mérito Estudantil", se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho

Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4º- A de "Mérito Estudantil", concedida segundo normas do Conselho Universitário, constará de certificado e medalha, também entregues, na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 67 - Aos estudantes que venham a concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 68 - Aos que concluírem Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento predominante em cada Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os certificados dos Cursos de Atualização e Extensão serão assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão.

Art. 69 - A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro Curso, quando idêntico ou semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelos respectivas Câmaras, obedecida a legislação pertinente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 71 - O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II - as que estendam à Comunidade, sob a forma de Cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFSC ou em órgão do Ministério da Educação e do Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO - São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

Art. 72 - Constituem o Corpo Docente da UFSC os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 73 - (Revogado).

Art. 74 - A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I. Professor Titular;

II. Professor Adjunto;

III. Professor Assistente;

IV. Professor Auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 75 - Os cargos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 76 - O provimento dos cargos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e as normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 77 - (Revogado).

Art. 78 - O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos itens I e II do art. 71, de acordo com os planos dos Departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e do Desporto.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 79 - A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido de acordo com normas específicas fixadas pelo Conselho Universitário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 80 - O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes Cursos.

Art. 81 - Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são os que se matricularem em Curso de Graduação e Pós-Graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Alunos especiais são os que se matricularem em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

§ 3º - Consideram-se também especiais os alunos matriculados em Cursos de Primeiro e Segundo Graus, mantidos pela Universidade.

Art. 82 - Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

§ 1º - Observada a legislação vigente, a Universidade poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - (Revogado).

Art. 83 - As funções de monitor serão exercidas por alunos de Cursos de Graduação e Pós-Graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado, conforme disciplinar a Reitoria, e constituirá título para posterior ingresso no Corpo Docente da Universidade.

Art. 84 - O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFSC.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85 - O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio.

Art. 86 - (Revogado).

Art. 87 - As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - Caberá ao Reitor determinar a lotação do pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME

FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 88 - O patrimônio é constituído:

I - pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;

II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;

III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV - pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

V - pelos bens relacionados na Lei nº 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de janeiro de 1961.

Art. 89 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 90 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas de aplicação de bens e valores;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais;

VII - fundos especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fundos especiais são constituídos por doações, legados e rendas do patrimônio comum.

Art. 91 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º - A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º - Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - A critério do Reitor, os processos poderão ser submetidos à homologação do Conselho Universitário.

Art. 92 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 93 - A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 94 - De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 95 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 96 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à tesouraria e escriturado na receita geral ou a crédito de fundo especial a que se destina, por deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 97 - A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 98 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - O Regimento Geral e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 100 - No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria no exercício em curso.

Art. 101 - O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado de Santa Catarina, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I - a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, em ônus financeiro para a Universidade;

II - o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição de agregado à Universidade;

III - poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 102 - (Revogado).

Art. 103 - Não se aplica aos atuais Departamentos o disposto no art. 10, § 2º, letra a, deste Estatuto.

Art. 104 - Ficam extintas as funções de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação e os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os Conselhos das Unidades terão 90 (noventa) dias para definir os novos Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação a eles vinculados, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - Somente poderão integrar a Câmara de Ensino de Graduação e o Conselho Universitário, os Presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação designados ou eleitos, nos termos do presente Estatuto.

§ 3º - São mantidos os mandatos dos atuais representantes das Unidades Universitárias, dos Servidores Técnico-Administrativos, do Corpo Docente e da Comunidade Externa no Conselho Universitário.

§ 4º - As resoluções decorrentes de deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que não contrariem disposições do presente Estatuto permanecem em vigor.

Art. 105 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106 - Revogam-se as disposições em contrário.

RELAÇÃO ANEXA AO ESTATUTO, A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 10.

1) CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Departamentos

- 1.1. Ciências Fisiológicas
- 1.2. Ciências Morfológicas
- 1.3. Microbiologia e Parasitologia
- 1.4. Bioquímica
- 1.5. Botânica
- 1.6. Ecologia e Zoologia
- 1.7. Biologia Celular, Embriologia e Genética

2) CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

Departamentos

- 2.1. Física
- 2.2. Química
- 2.3. Matemática

3) CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamentos

- 3.1. História
- 3.2. Psicologia
- 3.3. Filosofia
- 3.4. Ciências Sociais
- 3.5. Antropologia
- 3.6. Geociências

Sociologia e História Política
→ *1000 no nº 23080-004906/2000-64-
Resolução nº 096/2000, de
28/11/2000.*

4) CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Departamentos

- 4.1. Língua e Literatura Vernáculas
- 4.2. Língua e Literatura Estrangeiras
- 4.3. Expressão Gráfica
- 4.4. Comunicação

5) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamentos

- 5.1. Saúde Pública
- 5.2. Clínica Médica
- 5.3. Clínica Cirúrgica
- 5.4. Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares
- 5.5. Enfermagem
- 5.6. Estomatologia
- 5.7. Pediatria
- 5.8. Tocoginecologia
- 5.9. Ciências Farmacêuticas
- 5.10. Patologia
- 5.11. Nutrição

→ *2011/10-1100000*
nº 23080-002604/97-21, Resolução
nº 06/2000, de 27/10/1997

5.12. Análises Clínicas

6) CENTRO TECNOLÓGICO

Departamentos

- 6.1. Engenharia Mecânica
- 6.2. Engenharia Elétrica
- 6.3. Engenharia Civil
- 6.4. Engenharia de Produção e Sistemas
- 6.5. Informática e Estatística
- 6.6. Arquitetura e Urbanismo
- 6.7. Engenharia Química
- 6.8. Engenharia Sanitária e Ambiental

Departamento de Engenharia de Alimentos (E.A.) - PROCUR. Nº 23080. 0033 05197-96, Resolução nº 181 CUM 197, de 04/11/1997.

6.9.

7) CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

Departamentos

- 7.1. Ciências da Administração
- 7.2. Ciências Contábeis
- 7.3. Ciências Econômicas
- 7.4. Serviço Social

8) CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Departamentos

- 8.1. Metodologia de Ensino
- 8.2. Estudos Especializados em Educação
- 8.3. Biblioteconomia e Documentação

Departamento

9) CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Departamentos

- 9.1. Fitotecnia
- 9.2. Zootecnia
- 9.3. Engenharia Rural
- 9.4. Aqüicultura
- 9.5. Ciência e Tecnologia dos Alimentos

Departamento de Zootecnia - PROCUR. Nº 33080. 004288198-95, Resolução nº 101 CUM 198, de 20/10/1998.

10) CENTRO DE DESPORTOS

Departamentos

- 10.1. Educação Física
- 10.2. Recreação e Prática Desportiva
- 10.3. Metodologia Desportiva

extinto
extinto

11) CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Departamentos

- 11.1. Direito Público e Ciência Política
- 11.2. Direito Privado e Social
- 11.3. Direito Processual e Prática Forense

extinto
extinto
extinto
Departamento de Direito (DIR) - PROCUR. Nº 33080. 003631197-02, Resolução nº 051 CUM 197, de 17/06/1997.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO MEC Nº 200.711/82; CFE Nº 2.589/79

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 794/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

Brasília, em 28 de janeiro de 1982

Rubem Ludwig

Publicado no Diário Oficial da União em 28/02/82

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução nº 065/78. Alterado pelas Resoluções nºs 030, 040, 053 de 1980; 029 de 1981; 027 e 109 de 1986; 013-A e 094 de 1987; 045 de 1988; 052 de 1990; 023 e 117 de 1991; 151 de 1992; 66 de 1994; 22 e 26 de 1995; 033 de 1996.

03/04/1997 - 10/11/1997
 Nº 03/04/1997, de 09/04/1997

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais, as Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares terão Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS E SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 3º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida:

I - no Conselho Universitário, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

II - nos demais Órgãos Colegiados, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, observado o disposto no item anterior, no caso de igualdade de condições.

§ 1º - Na ausência simultânea dos Pró-Reitores mencionados no item I deste artigo, observar-se-á o disposto no item II.

§ 2º - Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8º - As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 9º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10 - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 11 - O Reitor poderá vetar resoluções dos Órgãos Deliberativos Centrais, na forma estabelecida no artigo 29 do Estatuto.

Art. 12 - Haverá uma Secretaria para cada um dos Órgãos Deliberativos Centrais, com atribuições definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos Centrais, pelo Reitor e, nos de âmbito das Unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uninominal.

§ 3º - Só integrarão listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do Colegiado presentes à reunião.

§ 5º - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais

participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no art. 19 deste Regimento.

§ 6º - As listas de nomes, em ordem alfabética, serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à vaga.

§ 7º - As eleições dos representantes dos Servidores Técnico-Administrativos serão anunciadas e convocadas, através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Reitor, para os Conselhos Universitário e de Curadores e pelo Diretor da Unidade respectiva, para o Conselho da Unidade.

Art. 14 - A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da reunião.

Art. 15 - Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas, lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 16 - Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 17 - Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 18 - Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

Art. 19 - Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do Corpo Docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 20 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Chefe do Departamento ao Departamento;
- II - do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;
- III - do Departamento e do Colegiado do Curso ao Conselho da Unidade;
- IV - do Diretor da Unidade ao Conselho da Unidade;
- V - do Conselho da Unidade às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão, conforme a natureza da matéria, de processos originários do referido Conselho;
- VI - das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão ao Conselho Universitário, de processos originários nas referidas Câmaras;
- VII - do Reitor ao Conselho Universitário;
- VIII - do Conselho Universitário ao Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos nos incisos V, VI, e VIII somente serão admitidos nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 21 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 23 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 24 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 25 - Compete ao Conselho da Unidade:

I - estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;

III - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

IV - elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;

V - emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VI - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

VII - julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

VIII - decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;

IX - rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

XI - sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XII - aprovar o relatório do Diretor da Unidade referente ao ano anterior;

XIII - aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;

XIV - apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;

XV - exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - Compete ao Departamento:

I - elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II - eleger o Chefe e o Subchefe;

III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

V - ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VII - apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX - orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI - deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no país e no exterior;

XII - exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento. Em

caso de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad-referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º - É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES

Art. 27 - Compete à Direção da Unidade:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;

IV - apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V - fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;

VII - aprovar a escala de férias proposta pelos Departamentos;

VIII - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

IX - administrar o patrimônio da Unidade;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XII - propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos;

XIII - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XIV - convocar as eleições nos Departamentos e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.

SEÇÃO IV

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 28 - Compete à Chefia de Departamento:

I - presidir o Colegiado do Departamento;

II - exercer ou delegar ao Subchefe a Presidência de Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Departamento;

III - submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

IV - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

V - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

VI - submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

VII - propor a relotação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;

VIII - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão atribuídas até 40 (quarenta) e até 30 (trinta) horas, ao Chefe e Subchefe de Departamento, respectivamente, que assumir a Presidência de Colegiado de Curso de Graduação.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DA GRADUAÇÃO

Art. 29 - O Curso de Graduação é constituído por ciclos integrados de estudos, onde serão agrupadas a formação básica, acadêmica ou profissional.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

Art. 30 - (Revogado).

Art. 31 - A Universidade Federal de Santa Catarina promoverá meios que visem a proporcionar condições de rápido ajustamento dos estudantes que tenham revelado insuficiência, no Concurso Vestibular, aos cursos superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão estabelecidas, em Resoluções da Câmara de Ensino de Graduação, as condições que determinem aos candidatos classificados no Concurso Vestibular o ajustamento desejado.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 - O currículo pleno será elaborado pelo Colegiado do Curso de Graduação, ouvidos os Departamentos envolvidos e o Conselho da Unidade ao qual o Curso está vinculado e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 33 - Para todos os efeitos entender-se-á:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;

II - por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Colegiado de Curso;

III - por pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 34 - Constituem o currículo pleno do curso:

I - disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional do aluno;

III - disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 35 - Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo, complementares e optativas de cada Curso, dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 36 - (Revogado).

Art. 37 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 38 - O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido ao Departamento, será aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 39 - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 - Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pela Câmara de Pós-Graduação, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regimento Geral.

§ 1º - Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada na Câmara de Pós-Graduação, em prazo a ser definido por esta Câmara.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente do projeto:

- a) objetivos do curso;
- b) manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- c) organização e normas de funcionamento do curso;
- d) estrutura curricular;
- e) relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- f) indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- g) critérios para preenchimento de vagas;
- h) data de início do Curso;
- i) regulamento específico do Curso.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá representar à Câmara de Pós-Graduação, solicitando a suspensão de qualquer Curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade, por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação aplicável.

Art. 41 - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação será observado o que segue:

I - na duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;

II - na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo;

III - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV - os Cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um Orientador.

Art. 42 - Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de 3 (três) especialistas, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV - prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 43 - Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I. número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação;

II. apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III. aprovação em defesa de tese por comissão de 5 (cinco) especialistas;

IV. prova de conhecimento de, pelo menos, 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A comissão será constituída com a participação de especialistas estranhos à Universidade.

Art. 44 - Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 46 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos Cursos de Pós-Graduação, por não conferirem grau acadêmico.

Art. 47 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 48 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 49 - Caberá à Câmara de Pós-Graduação, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 50 - Os Cursos de Atualização, visando renovar conhecimentos adquiridos, serão abertos a estudantes e graduados.

SEÇÃO V

DA EXTENSÃO

Art. 51 - Além das atividades de ensino e pesquisa que, indiretamente, levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de Comunidade.

Art. 52 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º - Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º - Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 3º - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

Art. 53 - Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 54 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pela Câmara de Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

SEÇÃO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 55 - O Concurso Vestibular, que será unificado para todos os Cursos de Graduação da Universidade, obedecerá as seguintes normas gerais:

I - a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação;

II - do resultado do Concurso não caberá recurso de qualquer natureza;

III - os exames serão coordenados por uma comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Concurso Vestibular;

IV - constitui-se obrigação do professor, convocado para os trabalhos exigidos pelo Concurso Vestibular, cumprir as tarefas a ele cometidas pela comissão de que trata o inciso anterior.

Art. 56 - A Câmara de Ensino de Graduação elaborará as normas para o Concurso Vestibular, com antecedência de 6 (seis) meses da data fixada para a sua realização.

Art. 57 - A Universidade poderá, com autorização da Câmara de Ensino de Graduação e aprovação do Conselho Universitário, celebrar convênio com outras Unidades de Ensino Superior para a realização conjunta do Concurso Vestibular.

Art. 58 - O Concurso Vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 59 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a supervisão geral do Concurso Vestibular no âmbito da Universidade, bem como a prática dos atos necessários à sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborar relatório sobre o Concurso Vestibular, até 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

Art. 60 - Somente poderão ser admitidos a Curso de Pós-Graduação candidatos diplomados em Curso de Graduação e selecionados conforme normas gerais da Instituição e específicas do Curso.

Art. 61 - A admissão aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

Art. 63 - (Revogado).

Art. 64 - Será recusada matrícula nos Cursos de Graduação ao aluno que não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de Curso criado pela Universidade, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será computado, no prazo de integralização do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 65 - Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por interessados - alunos regularmente matriculados nos Cursos da UFSC ou candidatos externos - que as frequentarão na condição de "aluno especial" de disciplina isolada ou de "aluno-ouvinte", para complementação ou atualização de conhecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos às vagas de que trata o *caput* deste artigo serão aceitos conforme políticas estabelecidas em resolução do Conselho competente e procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 66 - A Câmara de Ensino de Graduação fixará o número de vagas para matrícula inicial e baixará normas complementares referentes à matrícula.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67 - A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 68 - A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos

correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 69 - (Revogado).

Art. 70 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 71 - Será permitida a transferência de um Curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado).

SEÇÃO IX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 72 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno na disciplina.

Art. 73 - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 74 - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 75 - (Revogado).

Art. 76 - Os alunos do Curso de Graduação em Medicina, que completarem a carga horária necessária para esse fim, passarão a ser regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho da Unidade de Ciências da Saúde e homologado pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

Art. 77 - As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, a todos os Cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 78 - (Revogado).

SEÇÃO X

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 79 - A coordenação didática de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação ficará a cargo de um Colegiado.

Art. 80 - (Revogado).

Art. 81 - A constituição e atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, serão definidas em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 82 - (Revogado).

Art. 83 - (Revogado).

SUBSEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 84 - (Revogado).

SEÇÃO XI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 - O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

§ 1º - Caberá ao Conselho Universitário a aprovação do Calendário Escolar.

§ 2º - É facultado ao Colegiado de Curso propor ampliação do período letivo de seu respectivo Curso, através de proposta devidamente justificada, obedecido o disposto no art. 53 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 86 - A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando o cultivo da atividade científica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 87 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II - formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação da própria Universidade ou em outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VIII - concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à pesquisa;

IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

X - Art. 88 - A elaboração de projetos de pesquisa deverá atender às diretrizes gerais traçadas pela Câmara de Pesquisa.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

Art. 89 - O orçamento analítico da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, na forma deste título, devendo ser instituído um fundo especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 90 - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91 - A Universidade conferirá os seguintes diplomas:

I - de conclusão de Curso de Graduação;

II - de Mestre;

III - de Doutor.

Art. 92 - Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador do diploma estrangeiro poderá requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

Art. 93 - A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

II - de conclusão do primeiro ciclo de estudos;

III - de conclusão de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e outros oferecidos pela Universidade;

IV - de exercício das funções de monitoria.

Art. 94 - Os diplomas e certificados serão assinados pelas autoridades mencionadas no Capítulo IV, Título IV do Estatuto.

Art. 95 - A solenidade de colação de Grau será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

Art. 96 - A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e quaisquer outros obedecerá ao programa organizado pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 97 - Os diplomas referentes às dignidades universitárias, concedidos na forma do art. 66 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em livro próprio da Universidade.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 98 - O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os seguintes critérios:

I - para o cargo de Professor Auxiliar, o provimento dar-se-á na referência 1, mediante concurso público de prova e títulos;

II - para o cargo de Professor Assistente:

a) na forma dos artigos 132 e 135 deste Regimento;

b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, na forma disposta neste Regimento;

III - para Professor Adjunto:

a) na forma dos artigos 134 e 135 deste Regimento;

b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, conforme disposto neste Regimento;

IV - para Professor Titular, mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

Art. 99 - O Departamento de Recursos Humanos promoverá a realização dos concursos, por proposta do Departamento onde ocorrer a vaga de que trata o artigo anterior, estabelecendo, em edital, os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, da publicação do edital.

Art. 100 - Poderão inscrever-se no concurso:

I - à classe de Professor Titular, o Professor Adjunto ou pessoa de notório saber;

II - à classe de Professor Adjunto, os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente;

III - à classe de Professor Assistente, os portadores do título de Mestre;

IV - à classe de Professor Auxiliar, os portadores de diploma de graduação em curso de nível superior.

§ 1º - Ressalvado o disposto no item I deste artigo, os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer cargos incluídos nas diversas classes da carreira do magistério.

§ 2º - O reconhecimento do notório saber a que se refere o item I, será da competência do Conselho da Unidade, ouvido o Colegiado do Departamento.

Art. 101 - Os campos de conhecimentos sobre os quais versará o concurso serão definidos pelo Departamento respectivo.

Art. 102 - Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas da inscrição baixadas pelo Conselho Universitário, que deverão conter:

I - a matéria em concurso e os campos de conhecimentos nela compreendidos;

II - o Departamento a que pertence o cargo a ser provido;

III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;

IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 103 - O requerimento de inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, será dirigido ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos que dará recibo da entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

Art. 104 - Encerrada a inscrição, no término do prazo, improrrogável, lavrar-se-á o termo respectivo, em livro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 105 - O Departamento de Recursos Humanos homologará o pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO

Art. 106 - O concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular será de títulos e provas. As provas constarão do seguinte:

I - prova didática;

II - trabalho ou prova escrita;

III - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento.

Art. 107 - A comissão examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, com exame dos títulos apresentados pelos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da comissão, podendo ser assinada também pelos candidatos presentes.

Art. 108 - O concurso de títulos constará de apreciação pela banca examinadora sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

I - estudos e trabalhos publicados que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentam pesquisas originais ou com elementos de originalidade;

II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para a técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;

III - documento, devidamente autenticado, que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário;

IV - desempenho de função ou cargo técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimentos, principais ou secundários, sobre que versa o concurso.

§ 1º - Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou cargo público não enquadrados no inciso IV.

§ 2º - Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 109 - No concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente, constituirão títulos preferenciais, na ordem de enumeração:

I - diploma de Doutor ou título de Docente-Livre, na área de conhecimento correspondente ou afim;

II - diploma de Mestre na área de conhecimento correspondente ou afim;

III - certificado de Curso de Especialização ou equivalente;

IV - tempo de Magistério Superior;

V - os títulos enumerados no inciso I do art. 108;

VI - os títulos enumerados no inciso II do art. 108;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos incisos III e IV do art. 108;

VIII - certificado do exercício de monitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diplomas e certificados de pós-graduação deverão ser de Cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou validados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 110 - A prova didática será pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela comissão examinadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de um programa de 10 (dez) a 20

(vinte) pontos selecionados do campo de conhecimento organizado pelo Departamento e publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 111 - A prova didática terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato e a adequação de seus conhecimentos.

Art. 112 - No concurso para Professor Auxiliar, a avaliação de conhecimento constará de prova escrita, única para todos os candidatos, com duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa organizado para a prova didática, permitida ou não consulta, a critério da comissão examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação da prova escrita, a comissão examinadora poderá argüir o candidato.

Art. 113 - Para o concurso de Professor Adjunto e Titular será exigido trabalho escrito, em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 114 - O trabalho escrito, para concurso de Professor Assistente, constará de análise crítica de um artigo sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à comissão examinadora.

Art. 115 - A Câmara de Pós-Graduação baixará normas sobre o trabalho escrito não só quanto a sua forma de apresentação e exposição, como com relação à argüição pela comissão examinadora e sustentação pelo candidato.

Art. 116 - Quando necessário, o Departamento exigirá, no concurso, uma prova prática.

Art. 117 - O prazo e as condições para a realização da prova prática, que, em circunstâncias especiais, poderá ser executada por etapas, serão fixados pela comissão examinadora.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 118 - A comissão examinadora dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério será indicada pelo Departamento e aprovada pelo Conselho da Unidade.

§ 1º - A comissão examinadora será composta de 3 (três) professores, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimentos compreendidos nos

concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, indicados pelo Departamento.

§ 2º - Qualquer impugnação relativa à constituição da comissão examinadora só será admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital.

Art. 119 - Constituída a comissão examinadora, o Chefe do Departamento designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Art. 120 - O Chefe do Departamento designará um funcionário para servir de secretário da comissão examinadora e os que forem indispensáveis para auxiliar na realização da prova didática, requisitando-os do órgão competente, se necessário.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 121 - Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope até a apuração.

Art. 122 - Terminadas as provas e o exame dos títulos, a comissão examinadora procederá à apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitação será necessário que o candidato obtenha, da maioria dos examinadores, notas iguais ou superiores a 7 (sete).

Art. 123 - No caso de empate, será indicado o candidato já pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina, e se mais de um pertencer, o mais antigo no magistério da UFSC. Persistindo o empate, a comissão examinadora decidirá, em tantos escrutínios secretos quantos necessários, não sendo permitido voto em branco.

Art. 124 - Ultimado o julgamento, a comissão submeterá seu parecer ao Conselho da Unidade, imediatamente, justificando a sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do parecer circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 125 - O Conselho da Unidade, pelo voto de 3/5 (três quintos) da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o parecer da comissão examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo, ao referido Conselho, a anulação do concurso.

Art. 126 - Aceito o parecer, o Conselho da Unidade encaminhará ao Reitor a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 127 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação.

SEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 128 - A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de renome, contratado de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Caberá à Universidade fixar a retribuição do Professor Visitante, atendida sua qualificação e experiência.

SEÇÃO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 129 - O professor integrante da carreira do magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, conforme o plano de trabalho aprovado pelo

Departamento em que o professor tenha exercício e respectivo Conselho da Unidade, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;

b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 130 - A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível horizontal e vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será horizontal a progressão feita para referência dentro da mesma classe, e vertical, a progressão para classe superior, observados os critérios fixados nos artigos 131 a 135.

Art. 131 - Haverá progressão horizontal:

I - do Professor Auxiliar para a referência consecutiva de sua classe;

a) automática, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente de interstício e por uma única vez, quando aprovado em curso de especialização ou de aperfeiçoamento;

II - do Professor Assistente:

a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente de interstício, da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Mestre;

III - do Professor Adjunto:

a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente do interstício da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

Art. 132 - Haverá progressão vertical do Professor Auxiliar:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Assistente, após o interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, após a obtenção do grau de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Assistente. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Auxiliar.

Art. 133 - O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, qualquer que seja a sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1 da classe de Professor Adjunto.

Art. 134 - Haverá progressão vertical de Professor Assistente:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Assistente que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Adjunto. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Assistente.

Art. 135 - A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 136 - Os integrantes da carreira do magistério serão remunerados segundo o regime de trabalho.

Art. 137 - Ao professor investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

SEÇÃO IX

DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 138 - O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 139 - As escalas de férias serão organizadas antes do início do ano escolar pelos respectivos Departamentos.

Art. 140 - Além dos casos previstos em Lei, o ocupante de cargo da carreira do magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou pesquisa;

III - para comparecer a congresso ou reunião, relacionados com sua atividade de magistério.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações, e serão autorizados pelo Reitor após o pronunciamento favorável do Colegiado do Departamento e do Conselho da Unidade.

§ 2º - No caso do inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, quando ocorrer em país estrangeiro. Tratando-se de evento no País, a autorização dependerá do Diretor da Unidade, ouvido sempre o Colegiado do Departamento.

§ 3º - No caso dos incisos I e II, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 4º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 5º - O Conselho Universitário especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 141 - A colaboração temporária a repartição pública federal, estadual ou municipal, para o exercício de cargos ou funções não-docentes, se processará em obediência à legislação comum sobre o afastamento de pessoal civil da União e será deferida pelo Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento ou órgão de lotação do professor.

SEÇÃO X

DA REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO

DA LOTAÇÃO

Art. 142 - A redistribuição de pessoal da carreira do magistério para quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com a legislação federal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redistribuição será aprovada pelo Reitor e dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável do Conselho da Unidade, exigido o *quorum* de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 143 - A alteração da lotação do ocupante de cargo de magistério poderá efetuar-se de um para outro Departamento, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimentos e os limites da lotação aprovada.

§ 1º - Em caso de alteração da lotação para Departamento vinculado à mesma Unidade, deverá haver pronunciamento favorável do Conselho da respectiva Unidade.

§ 2º - Na hipótese de alteração da lotação para Departamento de outra Unidade, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho da Unidade de destino.

§ 3º - O ato de alteração da lotação é de competência do Reitor.

SEÇÃO XI

DE OUTROS DIREITOS E DEVERES

DO CORPO DOCENTE

Art. 144 - Os regimes de acumulação, licença, vantagens, disponibilidade, aposentadoria, substituição e outros direitos e deveres inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão os prescritos na legislação pertinente.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RELATIVAS AO CORPO DOCENTE

Art. 145 - Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar a administração na execução da política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 146 - Para os efeitos do Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980, serão aceitos:

I - Os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pela Câmara de Pós-Graduação, comprovadamente obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimentos correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;

III - apenas os certificados de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e avaliação de aproveitamento.

Art. 147 - A contagem de interstício nas referências de cada classe iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1981.

Art. 148 - A dispensa ou a exoneração do professor, exceto se voluntária, dependerá da aprovação do Colegiado do Departamento a que esteja vinculado,

ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, assegurados os direitos de defesa e de recurso.

Art. 149 - As disposições deste Regimento aplicam-se aos atuais professores em regime estatutário, aos quais fica assegurada a manutenção desse regime em qualquer classe a que obtenham progressão.

Art. 150 - As atividades do magistério serão exercidas independentemente da classe em que estejam lotados os integrantes da carreira do magistério.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 - O Corpo Discente, com exceção dos inclusos nos §§ 2º e 3º do artigo 81 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Universitárias.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.

§ 3º - (Revogado).

Art. 152 - A representação do Corpo Discente obedecerá ao disposto no artigo 16, § 5º do Estatuto da UFSC com as exceções do artigo 44 do Estatuto e 81 deste Regimento.

Art. 153 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Centrais, e ao Diretório Acadêmico, os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Setoriais.

§ 1º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

Art. 154 - (Revogado).

Art. 155 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem o seguinte requisito:

I - estar cursando o período letivo.

§ 1º - O não-preenchimento do requisito, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

Art. 156 - (Revogado).

Art. 157 - Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 158 - Nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais um período idêntico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 159 - Os representantes estudantis serão indicados ao Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária que, após registro, os encaminhará ao Colegiado Acadêmico respectivo.

Art. 160 - O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

SEÇÃO II

DOS DIRETÓRIOS

Art. 161 - (Revogado).

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Unidade Universitária terá um Diretório Acadêmico.

Art. 162 - A organização e o funcionamento dos Diretórios constarão dos respectivos Estatutos, atendida a legislação em vigor.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

Art. 163 - (Revogado).

Art. 164 - Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à UFSC de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

Art. 165 - (Revogado).

Art. 166 - (Revogado).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

Art. 167 - (Revogado).

Art. 168 - (Revogado).

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 169 - Para o exercício da função remunerada de monitor poderão ser designados alunos dos Cursos de:

I - Graduação, que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas;

II - Pós-Graduação.

§ 1º - A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

§ 2º - As normas para admissão e controle de monitores serão fixadas pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170 - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 171 - As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

I - ao pessoal docente e técnico-administrativo:

- a) advertência;
- b) suspensão, facultada a conversão em multa nos casos previstos em lei;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função gratificada;

II - ao pessoal discente aplicar-se-ão as penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" (primeira parte) do inciso anterior e, ainda, as de repreensão e de eliminação, obedecendo o disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente, baixado por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 172 - Caberá ao Reitor aplicar as penalidades previstas no artigo anterior, salvo aquelas em que disposição legal dispuser em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades aplicadas pelo Reitor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 174 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados Regimentos:

- I - dos Órgãos Deliberativos Centrais e Setoriais;
- II - dos Órgãos Executivos Centrais e Setoriais;
- III - dos Órgãos Suplementares;
- IV - dos Colegiados de Cursos.

Art. 175 - O Hospital Universitário poderá prestar serviços sem prejuízo de suas precípuas finalidades de Hospital-Escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 176 - (Revogado).

Art. 177 - (Revogado).

Art. 178 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 179 - O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 180 - Revogam-se as disposições em contrário.

Impresso na Imprensa Universitária da
Universidade Federal de Santa Catarina
em maio de 1997
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil